



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 362023

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 26/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, versa sobre “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O Projeto de Lei que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme prevê o artigo 1º, do projeto em análise:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Pentecoste, para a promoção do controle populacional de cães e gatos do Município de Pentecoste, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar animal, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

**Parágrafo único.** O programa instituído no *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em Lei.

Assim, a orientação jurídica desta Casa é no sentido da legalidade, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

### III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 27 de setembro do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como FAVORÁVEL ao projeto de Lei em epígrafe.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
27 de setembro do ano de 2023.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

**HAILTON DE SOUSA CASTRO**  
Relator e Presidente

**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**  
Membro

**JOSE XAVIER FILHO**  
Membro

**GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA**

---

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)